

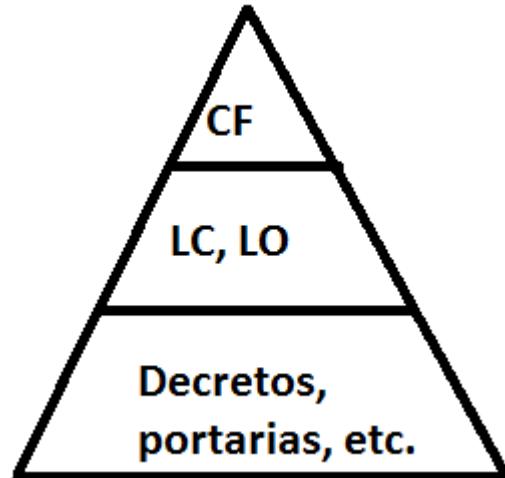


Introdução ao Direito Público e Privado

Prof. Esp. Flávio Amorim Faria
2º Semestre de Administração e
1º e 2º Semestres de Ciências Contábeis
Factae
2010

DIREITO CONSTITUCIONAL

- **CONSTITUIÇÃO** - a organização jurídica fundamental do Estado.
- A Constituição é norma positiva suprema, ou seja, todas as normas abaixo da Constituição devem estar de acordo com a mesma.



Regras Constitucionais

- Na CF de 1988, existem regras formalmente constitucionais e materialmente constitucionais.
- Formalmente constitucionais tem como característica estarem presentes na constituição federal, não importando se seu “tema” é constitucional.
- Materialmente constitucionais tratam de temas que estejam relacionados ao “PODER”.

Regras Materialmente Constitucionais

- Elementos Limitativos do Poder
 - Modo de Aquisição
 - Modo de Exercício
- Organização do Poder:
 - Forma de Estado
 - Forma de Governo
 - Regime de Governo
- Direitos Fundamentais das pessoas e Garantias
- Elementos Orgânicos ou Organizacionais
 - Ordem Econômica e Social e Elementos Sócio-Ideológicos

Elementos da Constituição

- Elementos Limitativos: são regras que enunciam os direitos fundamentais e garantem a liberdade.
- Elementos Organizacionais: são regras que tratam da organização do poder.
- Elementos Sócio-Ideológicos: são princípios da Ordem Econômica e Social e são indissociáveis da opção política da organização do Estado.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Quanto ao Conteúdo

- Constituição Material: é o conjunto de regras jurídicas que trata de matéria constitucional. Tais regras podem estar na CF ou fora dela.
- Constituição Formal: é o conjunto de regras jurídicas que tem a forma de regra constitucional, diga ou não respeito à matéria constitucional (**Constituição Escrita**).

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Quanto à Forma

- Constituição não escrita ou Costumeira: o conjunto de regras que forma a Constituição não escrita. As regras são: usos e costumes, precedentes jurisprudenciais e textos escritos esparsos (atos do Parlamento). Exemplo: Constituição do Reino Unido.
- Constituição Escrita: é composta por um conjunto de regras codificadas e sistematizadas em um único documento.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Quanto à Extensão

Sintética: constituição concisa. Consagra regras exclusivamente de matéria constitucional (ex.: Constituição dos EUA).

Analítica: caracteriza-se por ser muito extensa, com regras formalmente constitucionais. Exemplo: a Constituição brasileira.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Quanto ao modo de elaboração

- Constituição Dogmática: reflete a aceitação de certos dogmas reputados verdadeiros pela ciência política. Pode ser:
 - – eclética: não possui uma linha ideológica definida;
 - – ortodoxa: possui linha ideológica bem definida.
- Constituição Histórica: é a constituição **não escrita**. Chama-se histórica devido ao fato de haver um longo processo de elaboração da constituição.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Quanto à Origem

- Constituição Promulgada: é aquela que tem um processo de positivação proveniente de acordo ou votação (ex.: a Constituição brasileira de 1988).
- Constituição Outorgada: é aquela positivada por uma pessoa que está no governo (ex.: Constituição brasileira de 1937)

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Quanto à Estabilidade

- Constituição Rígida: é aquela que para ser modificada necessita de um processo especial. A CF do Brasil é um exemplo de Constituição Rígida.
- Constituição Flexível: é aquela que pode ser modificada por procedimento comum.
- Constituição Semi-Rígida: é aquela na qual a modificação das Regras Materialmente Constitucionais necessita de um procedimento especial e a modificação das Regras Formalmente Constitucionais pode ser feita por procedimento comum.

Histórico das Constituições Brasileiras

● **Constituições Brasileiras**

- 1824: positivada por outorga. Constituição do Império do Brasil.
- 1891: positivada por promulgação. Constituição da 1.^a República.
- 1934: positivada por promulgação.
- 1937: positivada por outorga (Getúlio Vargas).
- 1946: positivada por promulgação. Restabelece-se o Estado Democrático.
- 1967: positivada por promulgação .
- 1969: positivada por outorga (golpe militar)
- 1988: positivada por promulgação.

Classificação da CF de 1988

- Quanto ao conteúdo: formal;
- Quanto à forma: escrita e analítica;
- Quanto ao modo de elaboração: dogmática;
- Quanto à origem: promulgada;
- Quanto à estabilidade: rígida;

CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUANTO À EFICÁCIA JURÍDICA

- **Norma Constitucional de Eficácia Jurídica Plena** É aquela que contém todos os elementos necessários para a pronta e integral aplicabilidade dos efeitos que dela se esperam. A norma é completa, não havendo necessidade de qualquer atuação do legislador.
- **Norma Constitucional de Eficácia Jurídica Limitada** É aquela que não contém todos os elementos necessários à sua integral aplicabilidade, e está na dependência da edição de lei que a integre (lei integradora). Somente após a edição da lei, a norma constitucional produzirá todos os efeitos que se esperam dela.

PODER CONSTITUINTE ORIGINAL

- Os poderes “constituídos” da República são os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- O poder constituinte é aquele capaz de editar uma Constituição, dar forma ao Estado e constituir os Poderes . O titular desse poder é o povo.
- Haverá, entretanto, o exercente do poder, que será um órgão colegiado (assembléia constituinte) ou um grupo de pessoas que se invista desse poder (é o caso das constituições outorgadas).

Poder Derivado e Decorrente

- O poder de modificar a CF é um poder constituinte derivado que será exercido pelo Congresso Nacional por meio de reforma constitucional ou Emendas Constitucionais, sendo chamado de poder constituinte reformador. As cláusulas pétreas não podem ser mudadas nem mesmo por meio de emendas constitucionais.
- Poder decorrente é o poder de que se acham investidos os Estados e Municípios.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5.º A 17 DA CF/88)

Conteúdo

- ***Direitos individuais*** - Prerrogativas que o indivíduo opõe ao Estado.
- ***Direitos coletivos*** - Direitos supraindividuais ou metaindividuais que pertencem a vários titulares que se vinculam juridicamente (ex.: condôminos, sindicalistas etc.).
- ***Direitos difusos*** - São direitos individuais, no entanto seus titulares não têm uma vinculação jurídica que permita identificá-los (ex.: usuários de uma praia, consumidores etc.).

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5.º A 17 DA CF/88)

- ***Direitos sociais*** - Decorrem do fato de o indivíduo estar inserido em uma sociedade estatal (ex.: direito à saúde, educação etc.).
- ***Direito de nacionalidade*** - Direito que tem o indivíduo de manter um vínculo jurídico com o Estado, de pertencer ao povo de um Estado e, em consequência disso, receber proteção do Estado.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5.º A 17 DA CF/88)

- ***Direito de cidadania*** - Prerrogativa que tem o indivíduo de participar da tomada de decisão política dentro do Estado (ex.: direito de votar, de participar de plebiscito, de ingressar com uma ação popular etc.).
- ***Direito de organizar e participar de partido político*** - Tem o objetivo de ascender ao poder, ou seja, de impor à sociedade a sua forma de administrar o Estado.

Convenções e Tratados Internacionais

- O STF acolhe a tese segundo a qual as Convenções e Tratados Internacionais têm força jurídica de norma infraconstitucional, força de Lei Ordinária, em regra.
- Todas as Convenções e Tratados Internacionais estão subordinados à CF.

Direitos e Garantias Constitucionais

- *Direitos: prerrogativas que as normas consagram.*
- *Garantias: procedimento judicial específico, cuja finalidade é dar uma proteção eficiente garantias de “remédios constitucionais”.*

Garantias Constitucionais

- **habeas corpus:** tem por objetivo proteger a liberdade de locomoção;
- **habeas data:** visa garantir ao impetrante o acesso aos dados existentes sobre sua pessoa em bancos de dados públicos ou particulares de caráter público;
- **mandado de segurança:** tem a finalidade de fazer cessar lesão ou ameaça de lesão ao direito individual ou coletivo líquido e certo, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder;
- **mandado de injunção:** tem como finalidade garantir o exercício de direito previsto em norma constitucional de eficácia limitada ainda não regulamentada;
- **ação popular:** é um instrumento de democracia direta por meio do qual o cidadão exerce a fiscalização do patrimônio público para impedir que ele seja lesado por ato de autoridade.

Suspensão de Direitos e Garantias

- No Brasil, são previstas duas exceções ao Estado Democrático Brasileiro: durante o Estado de Defesa ou o Estado de Sítio, suspendendo os direitos e garantias fundamentais por tempo determinado.

Estado de defesa

- Sempre que houver instabilidade das instituições democráticas ou calamidade pública.
- Os direitos que podem ser suspensos são aqueles previstos no art. 136, § 1.º, I e II, da CF/88.
- Para a decretação do Estado de Defesa, o Presidente da República não precisa de autorização prévia do Congresso Nacional.

Estado de sítio

Pode ser decretado em duas situações, previstas no art. 137, I e II, da CF/88:

- se o Estado de Defesa se mostrou ineficaz para resolver o problema. Os direitos que podem ser excepcionados, nesse caso, estão previstos
- no art. 139 da CF/88;
- no caso de guerra externa. Todos os direitos estão sujeitos à restrição, inclusive o direito à vida (ex.: em caso de guerra externa, pode-se aplicar pena de morte).

Limitação Material ao Poder de Reforma (Art. 60, § 4.º)

- Existem algumas matérias que não podem ser sujeitas à modificação por emenda.
- Somente o constituinte originário poderia modificar essas cláusulas, chamadas *Cláusulas Pétreas*.
- Não estão sujeitos à emenda os direitos e garantias individuais previstos no caput do art. 5.º, quais sejam, direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

DIREITO À VIDA

Direito de Não Ser Morto

- ***Proibição da pena de morte (art. 5.º, XLVII, “a”);***
- ***Proibição do aborto;***
- ***Proibição da eutanásia***
- ***Garantia da legítima defesa***

DIREITO A CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA

- **Salário Mínimo (Art. 7.º, IV)**
- **Irredutibilidade do Salário (art. 7.º, VI)**
- **Saúde, Previdência e Educação**

DIREITO A TRATAMENTO DIGNO POR PARTE DO ESTADO

- Todas as pessoas terão direito a um tratamento digno por parte do Estado, ou seja, têm o direito à conservação de sua integridade física e moral, proibindo-se, ainda, a tortura, penas cruéis e degradantes
- (art. I.º, III, e art. 5.º, III, XLIII e XLIX, ambos da CF/88)

DIREITO À LIBERDADE

- **Liberdade de Pensamento (art. 5.º, IV e V)** liberdade das pessoas de manifestarem o seu pensamento sendo vedado o anonimato, sendo cabível indenização por dano material, moral ou à imagem e direito de resposta.
- **Liberdade de Consciência, de Crença e de Culto (art. 5.º, VI, VII e VIII)**
- **Liberdade de Atividade Intelectual, Artística, Científica e de Comunicação (art. 5.º, IX)**
- **Liberdade de Trabalho, Ofício ou Profissão (art. 5.º, XIII)**
- **Liberdade de Locomoção (art. 5.º, XV)**
- **Liberdade de Reunião (art. 5.º, XVI)**
- **Liberdade de Associação (art. 5.º, XVII a XXI)**